



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série	» 850\$	» ...	500\$
A 2.ª série	» 850\$	» ...	500\$
A 3.ª série	» 850\$	» ...	500\$
Duas séries diferentes	1600\$	» ...	950\$
Apêndices — anual. 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22450 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO**Conselho da Revolução:****Resolução n.º 5/78:**

Declara não se pronunciar pela constitucionalidade das normas contidas na série de medidas de política económica conhecida por «Pacote 2».

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 2/78:**

Estabelece o segredo bancário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Decreto n.º 3/78:**

Aprova para ratificação o Acordo Provisório Europeu sobre os Regimes de Segurança Social Relativos à Velhice, Invalidez e Sobrevivência.

Aviso:

Torna público o texto em português do Acordo por troca de cartas derrogando o artigo 1.º do Protocolo n.º 3 do Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 10/78:**

Fixa as condições a observar nas remunerações devidas pelo ensino de condução de veículos automóveis.

Ministério da Educação e Investigação Científica:**Portaria n.º 11/78:**

Altera a Portaria n.º 751/77, de 13 de Dezembro, que estabelece normas relativas à situação dos docentes habilitados com a frequência do 5.º ano da licenciatura do ramo de formação educacional das Faculdades de Ciências.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Resolução n.º 5/78**

O Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela constitucionalidade das normas contidas na série de medidas de política económica conhecida por «Pacote

2», a saber: Resolução n.º 210-A/77, publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, de 26 de Agosto; Decretos-Leis n.ºs 353-A/77, 353-B/77, 353-C/77, 353-D/77, 353-E/77, 353-F/77, 353-G/77, 353-H/77, 353-I/77, 353-J/77, 353-L/77, 353-M/77, 353-N/77, 353-O/77, 353-P/77, 353-Q/77, 353-R/77, 353-S/77 e 353-T/77, todos de 29 de Agosto; Avisos n.ºs 9 a 16 do Banco de Portugal, sob a orientação do Ministro das Finanças, publicados no Diário da República, 1.ª série, 2.º suplemento, de 29 de Agosto de 1977, por considerar não terem sido violados os direitos da Região Autónoma da Madeira consagrados na alínea j) do n.º 1 do artigo 229.º e no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 21 de Dezembro de 1977. — O Presidente do Conselho da Revolução, António Ramalho Eanes, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Decreto-Lei n.º 2/78**

de 9 de Janeiro

Ponderando que a reconstrução do País implica o estabelecimento de um clima de confiança na banca que permita a captação e recuperação do dinheiro entesourado, vem o Governo revelando preocupação pela tutela do segredo bancário.

Dentro dessa preocupação, foi o segredo bancário versado nos artigos 63.º e 64.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, e pelos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 729-F/75, de 22 de Dezembro, que estabeleceu a orgânica de gestão e fiscalização das instituições de crédito nacionalizadas; também na resolução do Conselho de Ministros, publicada em 9 de Janeiro de 1976, de novo se afirmou que o sigilo e a ética bancários serão assegurados, na salvaguarda dos interesses de todo e qualquer depositante; igualmente, o Decreto-Lei n.º 475/76, de 16 de Junho, veio dar nova redacção ao § 1.º do artigo 290.º do Código Penal, cominando a aplicação da pena, prevista nesse artigo, a todo aquele que violar sigilo profissional.